



21/04/97  
23/04/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1246 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

“PROÍBE TÁXIS DE OUTROS MUNICÍPIOS A TRANSPORTAREM PASSAGEIROS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os táxis licenciados por outros Municípios, que estiverem conduzindo pessoas para Rio Branco, não poderão efetuar transporte nesta capital, devendo seus passageiros serem deixados nos seguintes locais:

- I - Na Estação Rodoviária, os táxis vindos pela AC-01;
- II - No Campos Universitário, os táxis vindos pela BR-364.

Art. 2º - A Fiscalização do disposto no artigo antecedente, será feito pelo DTP, que tomará, todas as providências para seu estrito cumprimento, inclusive impondo sanções na conformidade da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACRE, EM 16 GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO DE ABRIL DE 1997.

*Mauri Sérgio*  
Mauri Sérgio  
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido.

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Sub n.º 6.374

Síndico da Câmara Municipal de Rio Branco

18 04 97

*[Assinatura]*

Protagonista